



## CAPITALIZAÇÃO

### JURISPRUDÊNCIA

#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018083-11.2014.8.19.0021**

APELANTE: José Bonifácio de Souza Simplício

APELADO: Itaú Unibanco S/A

RELATOR: Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto

#### **Ementa**

##### **Apelação Cível. Sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais. Nega-se provimento ao recurso do autor.**

O Autor ajuizou a presente ação alegando estar o banco Réu descontando valores em sua conta corrente, de forma não autorizada, para pagamento do título de capitalização denominado PIC. Em sede de contestação (Index 00043), a instituição Ré apresenta instrumento do contrato firmado, onde se visualiza a assinatura aposta pelo Autor na contratação do produto bancário. Em réplica (Index 00061), o Autor não contesta, nem se manifesta sobre o aludido documento. Indubitavelmente, as provas carreadas apontam no sentido de que o Autor contratou com o Réu, legitimando os descontos, ora contestados. Ressalta-se que em momento algum o Autor impugnou a assinatura aposta no contrato de aquisição do título de capitalização PIC, apresentado pelo Banco Réu. Instado a falar, informou ainda, que não possuía provas a produzir, não manifestando interesse pela realização de exame grafotécnico. Neste contexto, verifica-se que o banco Réu se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, conforme estabelece o art. 333, II, do Código de Processo Civil, impondo-se o desprovimento do recurso autoral.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008127-51.2012.8.19.0211**

APELANTE: Maria Aparecida Fernandes dos Santos Pereira

APELADO: Banco Itaú Unibanco S/A

RELATORA: Des. Sonia de Fatima Dias

#### **Ementa**

##### **Apelação Cível. Obrigação de fazer c/c indenizatória. Contrato bancário. Título de Capitalização Megaplin.**

Sentença de improcedência. Recurso exclusivo da parte autora. Ausência de prova do fato constitutivo do direito autoral. Inaplicabilidade da teoria da perda de uma chance. A chance deve ser séria e real, não ficando adstrita a percentuais apriorísticos. Dano moral não configurado. Mero aborrecimento. Manutenção da sentença. Precedentes dos Tribunais. Negativa de seguimento ao recurso. Art. 557, caput do CPC.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

#### Tribunal de Justiça do Estado do Estado de São Paulo

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001998-28.2010.8.26.0624**

APELANTE: Antonio de Jesus Rodrigues

APELADO: Banco Santander Brasil S/A

RELATOR: Des. Alfredo Attié



#### Ementa

Contratos bancários. Ação indenizatória. Resgate de Título de Capitalização. Transações bancárias devidamente realizadas mediante senha em nome do Autor. Aplicabilidade do CDC (Súmula 297, STJ). Responsabilidade objetiva do banco caracterizada (art. 14, CDC). Fato que, todavia, não exclui o ônus probatório do consumidor de demonstrar o dano e o nexo de causalidade. Dano moral e material não configurados. Recurso não provido.

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009225-73.2011.8.26.0482**

APELANTE: Rosilda Dias da Silva  
APELADO: Banco Santander Brasil S/A  
RELATOR: Des. Silvério da Silva

#### Ementa

Apelação Cível. Título de capitalização. Pedido de saque da quantia, a evitar o crédito em conta. Proposta que prevê o resgate com o crédito em conta e a não responsabilização pela utilização dos valores creditados na conta corrente para amortização de saldos devedores, o que pretendeu a Autora com a presente ação cautelar. O fato da cópia da proposta juntada pela Ré não estar assinada pela Autora não invalida os termos da contratação, inclusive porque reconhece a relação jurídica firmada e pretende o resgate do valor capitalizado. Previsão da proposta não abusiva, ausentes os requisitos para a concessão do provimento cautelar. Recurso desprovido.

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

### **Tribunal de Justiça do Estado do Estado de Minas Gerais**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.054919-2/001**

APELANTE: Suzy Linhares de Freitas  
APELADO: Banco Bradesco S/A  
RELATORA: Des. Mônica Libânio Rocha Bretas

#### Ementa

**Apelação Cível. Indenização por danos materiais, morais c/c perda de uma chance. Aquisição de Título de Capitalização. Ausência de provas. Art. 333, I, do CPC.**  
Ausente a comprovação de que o cliente teria efetuado a contratação do Título de Capitalização, não há que se falar em devolução do valor que este alega ter pago.  
A não realização de negócio jurídico, embora possa causar aborrecimentos, não induz ao dever de indenizar.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0313.12.018887-2/001**

APELANTE: Sinfrônio Francisco de Almeida  
APELADA: Caixa Capitalização S/A  
RELATOR: Des. Estevão Lucchesi

#### Ementa

**Ação de indenização. Título de Capitalização. Inexistência de ativação. Ausência de participação nos sorteios. Teoria da perda de uma chance. Inaplicabilidade.**



A teoria da perda de uma chance deve ser aplicada pelo magistrado com razoabilidade, atentando-se sempre à existência de uma chance séria e real. A indenização com base na aplicação da teoria da perda de uma chance não deve ser concedida se a análise do caso concreto demonstra que as chances de êxito da parte eram extremamente ínfimas e/ou completamente hipotéticas.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

## LEGISLAÇÃO

### Federal

**Lei nº 13.256, de 04 de fevereiro de 2016** - Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o processo e o julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial, e dá outras providências.

**Decreto nº 8.634, de 12 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre o Conselho de recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP e revoga o Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998.

### Ministério da Fazenda

**Portaria nº 38, de 10 de fevereiro de 2016** - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

### Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

**Portaria SUSEP nº 6432, de 05 de janeiro de 2016** - Altera o inciso III, artigo 1º da Portaria Susep nº 6.370/2015, de 16 de outubro de 2015.

**Circular nº 526, de 25 de fevereiro de 2016** - Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros e da consulta de que trata o § 1.º do artigo 1.º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

**Circular nº 529 de 25 de fevereiro de 2016** - Estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

**Carta Circular nº 1, de 29 de fevereiro de 2016** - Esclarece determinações dispostas na Resolução CNSP nº 330, de 2015 e Circulares SUSEP nº 526 a nº 529, de 2016.



## PROJETOS DE LEI

### Senado Federal

#### Em tramitação:

**Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 2015, do Deputado Giovani Cherini** - *Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 4.594, de 29 de Dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros, acrescentando ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º.* Em 19/02/2016, o Senador Flexa Ribeiro foi designado relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais.

**Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2013, do Senador Humberto Costa** - *Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado.* O andamento do projeto permanece inalterado.

### Câmara dos Deputados

#### Em tramitação:

**Projeto de Lei nº 3555-A, de 2004, do Deputado José Eduardo Cardozo** - *Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.* Em 25/02/2016, foi Constituída Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno.

**Projeto de Lei nº 3498, de 2008, do Poder Executivo** – *Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, e dá outras providências.* Em 26/02/2016, foi encaminhado ofício de prejudicialidade ao Presidente da Câmara.

**Projeto de Lei Complementar nº 220, de 2016, da Comissão de Defesa do Consumidor** - *Dispõe sobre a proteção, por meio do instituto do patrimônio de afetação, dos direitos dos segurados, participantes, beneficiários, assistidos e detentores de títulos de capitalização, decorrentes de planos operados por sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e por sociedades de capitalização e dá outras providências.* Em 04/02/2016, o PL foi apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor.